



UNIVERSIDADES LUSÍADA

PORTO

DESPACHO INTERPRETATIVO

Considerando que se suscitaram dúvidas quanto à interpretação da norma constante do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso, Mudança de Curso e Transferências de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada do Porto;

Considerando que nos diversos estabelecimentos de ensino superior, cuja entidade instituidora é a Fundação Minerva – Cultura – Ensino e Investigação Científica, a estrutura curricular, o paradigma de ensino e de avaliação são os mesmos;

Considerando que esta identidade justifica a não aplicação do referido preceito regulamentar às situações de transferência de alunos provenientes de estabelecimentos de ensino cuja entidade instituidora seja exclusivamente a Fundação Minerva – Cultura – Ensino e Investigação Científica;

Interpreta-se o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso, Mudança de Curso e Transferências de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada do Porto como sendo aplicável apenas aos estudantes que, quando se transferem para a Universidade Lusíada do Porto, sejam originários de estabelecimento de ensino cuja entidade instituidora não seja exclusivamente a Fundação Minerva – Cultura – Ensino e Investigação Científica.

Porto e Universidade Lusíada, 21 de Fevereiro de 2014.

R

O Chanceler

Prof. Dr. António Martins da Cruz

O Reitor

Prof. Doutor Diamantino Durão

FUNDAÇÃO MINERVA • CULTURA - ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Rua Dr. Lopo de Carvalho - Telefones 225 570 800 - 225 570 849/55/56 - Fax 225 487 972 - 4369-006 Porto